

Dá nova Redação ao Decreto Nº43.897, de 16 de outubro de 2012, que aprova o Manual de Gestão de Protocolo no âmbito do Poder Executivo Estadual e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-12/2711/2012 - Vol. II,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Capítulo VIII da Lei Estadual nº 5.427, de 01 abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos;
- o Decreto Estadual nº 43.871, de 08 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação do Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ-RJ;
- o Decreto Estadual nº 42.352, de 15 de março de 2010, que dispõe sobre a informatização de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual; e - a necessidade de padronizar e simplificar as atividades inerentes a protocolo praticadas no exercício da função pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 43.897, de 16 de outubro de 2012, que aprova o Manual de Gestão de Protocolo e institui a numeração única de protocolo no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, passa a vigorar com a redação deste Decreto.

CAPÍTULO I
REGRAS DE PROTOCOLO

Art. 2º - Fica aprovado o Manual de Gestão de Protocolo do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo deste decreto.

Art. 3º - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no desempenho de suas funções administrativas, deverão cumprir as regras de atividades de protocolo e orientações constantes do Manual de Gestão de Protocolo.

Parágrafo Único - Não serão admitidos outros procedimentos divergentes do Manual de Gestão de Protocolo, no que se refere à autuação, tramitação, registro, consulta, abertura e encerramento de volume, anexação, desanexação, juntada, apensação, desapensação, desentranhamento, desmembramento, encerramento, reabertura, acautelamento, extinção, desistência e reconstituição de processos administrativos.

Art. 4º - Será vedada a utilização dos procedimentos e regras, constantes do Manual de Gestão de Protocolo, para destinação diversa de suas respectivas finalidades.

Art. 5º - As regras estabelecidas neste Decreto regulamentam procedimentos aplicáveis a todo e qualquer processo administrativo e não implicarão em alterações de normas que disciplinem procedimentos relativos ao Sistema Jurídico do Estado, especificamente no que diz respeito a processos e procedimentos judiciais.

Art. 6º - As regras de atividades e orientações contidas no Manual de Gestão de Protocolo deverão ser amplamente divulgadas pelos dirigentes junto aos seus subordinados, com vistas à eficiente utilização dos procedimentos padronizados.

CAPÍTULO II
SISTEMA DE NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROTOCOLO

Art. 7º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Numeração Única de Protocolo.

Parágrafo Único - O Sistema de Numeração Única de Protocolo será coordenado e gerenciado pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ.

Art. 8º - O Sistema de Numeração Única de Protocolo tem a finalidade de implantar a numeração única de protocolo em todo o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A numeração única de protocolo será utilizada como elemento identificador de processos administrativos e documento com tramitação externa.

§ 2º - A numeração única será definida e atualizada em conformidade com o Cadastro Único de Unidades Protocoladoras.

Art. 9º - Fica instituído o Cadastro Único de Unidades Protocoladoras como a base corporativa de informações referentes às Unidades Protocoladoras do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - As Unidades Protocoladoras deverão manter os dados cadastrados atualizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Caberá ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ:

I - coordenar a implantação do Manual de Gestão de Protocolo no âmbito do Poder Executivo;

II - capacitar e treinar os servidores do Estado quanto ao conhecimento e aplicação do Manual de Gestão de Protocolo; e

III - expedir os atos necessários à atualização e revisão do Manual em referência.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 43.897, de 16 de outubro de 2012, ficando mantida a revogação do Capítulo I do Título III do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013

SÉRGIO CABRAL